

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR
DO CURSO DE LICENCIATURA EM DANÇA**

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação Física

**ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR
PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DANÇA**

2013

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia
Caixa Postal 131 CEP: 74001-970 - Goiânia-GO
Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162
E-mail: prograd@prograd.ufg.br
Site da PROGRAD: www.prograd.ufg.br
Site da UFG: www.ufg.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitor

Prof. Edward Madureira Brasil

Vice-Reitor

Prof. Eriberto Francisco Beviláqua Marin

Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

Coordenação de Estágio UFG

Prof.^a Marilda Shuvartz

Diretor da Faculdade de Educação Física

Prof. Anegleyce Teodoro Rodrigues

Coordenador do Curso de Dança

Prof.^a Marlini Dornelles

Sumário

| | |
|---|----|
| RESOLUÇÃO 001/2010 - FEF/UFG..... | 07 |
| Capítulo I | |
| Dos Princípios do Estágio Curricular Obrigatório | 07 |
| Capítulo II | |
| Das Finalidades do Estágio CurricularObrigatório | 08 |
| Capítulo III | |
| Da Estrutura e Organização do Estágio Estágio Curricular Obrigatório..... | 09 |
| Capítulo IV | |
| Da Coordenação do Estágio Estágio Curricular Obrigatório | 10 |
| Capítulo V | |
| Das Disposições Finais | 11 |

Apresentação

Prezados Professores e Acadêmicos

Com o objetivo de consolidar a política de estágio da Universidade Federal de Goiás, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Estágios, realizou reuniões com os coordenadores de estágios dos diferentes cursos de graduação e decidiu sistematizar um documento contendo as normas e orientações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

A UFG compreende o estágio curricular obrigatório como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante, definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Por sua vez, o estágio curricular não obrigatório é realizado pelo estudante como intuito de ampliar a formação profissional por meio de vivências, de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no Projeto Político Pedagógico.

O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso, com o acompanhamento do coordenador de estágios e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

Estamos colocando em suas mãos o Caderno de regulamento de estágios que disponibiliza a legislação básica e as orientações pertinentes, visando ao desenvolvimento dessa atividade formativa.

Atenciosamente,

Prof^a Sandramara Matias Chaves

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás

RESOLUÇÃO 001/2010 - FEF/UGF

Define a Política de **Estágio Curricular Obrigatório** do Curso de Dança de acordo com a legislação vigente.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações do projeto curricular que define a política e gestão do estágio supervisionado do Curso de Licenciatura de acordo com a Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudante e pela orientação Normativa n ° 7, de 30 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiário no âmbito da Administração Pública Federal; como a Resolução CEPEC 631/2003, que define a política da UFG para a Formação de Professores da Educação Básica; com a Resolução CEPEC 731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da educação básica, e as deliberações do Conselho Diretor,

Capítulo I

Dos Princípios do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 1º - A política de Estágio Supervisionado para a formação de professores de Dança da FEF/UGF é norteada pelos seguintes princípios:

- I. O desenvolvimento pleno do educando, a formação cultural e ética para o exercício da cidadania, a inserção crítica na profissão e a qualificação para o trabalho;
- II. O desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade;
- III. A unidade teoria/prática, tanto na produção do conhecimento quanto na organização do saber, entendendo o trabalho como princípio educativo fundamental na escola;
- IV. O trabalho coletivo pautado na formação de competências político-social, ético-moral e técnico-profissional como referência nuclear da formação docente;

- V. A pesquisa como dimensão da formação docente, meio de produção de conhecimento e intervenção na prática pedagógica e social;
- VI. O compromisso social e político do profissional da educação junto aos demais educadores e movimentos sociais;
- VII. A formação inicial articulada com a formação continuada.

§ Único - Com base nesses princípios o Estágio Curricular Obrigatório deve ser compreendido como uma atividade estratégica para o exercício do diálogo crítico com a realidade e instrumento de articulação entre ensino-pesquisa-extensão no campo da formação docente, envolvendo experiências na gestão, organização, planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa e exercício docente no contexto da Educação Básica e demais modalidades de educação.

Capítulo II

Das Finalidades do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 2º - São finalidades do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Investigar as problemáticas significativas da organização geral dos ambientes educacionais e da dança, visando apreender e intervir na realidade do campo de estágio por meio da compreensão, descrição e análise crítica do seu cotidiano e da elaboração do projeto de ensino e pesquisa;
- II. Estimular a identificação e análise das teorias pedagógicas, das concepções de currículo e dos modelos de organização do trabalho pedagógico no âmbito, assim como em outros ambientes educacionais;
- III. Promover o estudo de propostas de ensino da dança, reconhecendo as bases teórico-metodológicas e suas contribuições para a construção da prática docente;
- IV. Possibilitar ao discente o desenvolvimento do projeto de pesquisa, do planejamento e da construção de proposta de ensino da dança em escolas da rede pública de ensino;

- V. Assegurar a elaboração dos Relatórios de Estágio Supervisionado considerando a intervenção docente na escola-campo, evidenciar a compreensão da realidade escolar, as contribuições de todo o processo de investigação para a construção pessoal e coletiva da formação docente e garantir que os resultados das atividades de estágio sejam debatidos pelos professores da escola-campo e do curso de Licenciatura em Dança em eventos acadêmicos.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização do Estágio Estágio Curricular Obrigatório

Art. 3º - O estágio curricular obrigatório terá carga horária própria de 400 (quatrocentas) horas e será oferecido a partir do 5º (quinto) semestre letivo.

§ Único - O estágio curricular será desenvolvido em forma de disciplinas organizadas da seguinte forma: Estágio Curricular Obrigatório I, Estágio Curricular Obrigatório II, Estágio Curricular Obrigatório III e Estágio Curricular Obrigatório IV, pertencentes ao Núcleo Específico, mediante atividades de caráter eminentemente pedagógico.

Art. 4º - O estágio curricular não cria vínculos empregatícios entre o aluno e as instituições concedentes, podendo o estagiário receber bolsa de estágio ou auxílios.

Art. 5º - O estagiário deverá estar protegido sob a forma de seguro-pessoal contra acidentes que possam ocorrer no período de seu estágio, ficando a responsabilidade deste a cargo da Universidade Federal de Goiás.

Art. 6º - O estágio curricular obrigatório ocorrerá em escolas públicas, mediante convênio institucional estabelecido entre a UFG e as Redes Federais, Estaduais e Municipais de Ensino.

§ Único – Em casos excepcionais o estágio obrigatório poderá ocorrer em instituições de caráter privado, de interesse público e sem fins lucrativos.

Art. 7º - O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado, avaliado e coordenado pelos professores de estágio da instituição formadora, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura em Dança da FEF/UFG e sistema escolar envolvido.

Capítulo IV

Da Coordenação do Estágio Estágio Curricular Obrigatório

Art.8º - A Coordenação do Estágio Obrigatório será composta pelo Coordenador de estágio, pelos professores de estágio da Licenciatura em Dança da FEF/UFG e por 02 (dois) representantes discentes indicados pelos seus pares.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Estágios da Licenciatura em Dança da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágios seguindo as ementas e demais orientações do Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura em Dança FEF/UFG;
- II. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágios;
- III. Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os campos de estágio;
- IV. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos campos de estágio;
- VI. Manter registros atualizados sobre os estágios supervisionados.

Art.10º - São atribuições do Professor Orientador de Estágio Obrigatório da Licenciatura em Dança da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágio supervisionado seguindo as ementas e demais orientações curriculares previstas no Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura em Dança da FEF/UFG;

- II. Proceder, em conjunto com o coletivo de professores do seu curso e com o Coordenador de Estágio, a escolha dos campos de estágio obrigatório;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio supervisionado, juntamente com o estagiário e o professor responsável no campo de estágio.

Art.11º - São atribuições do estagiário do curso de Licenciatura em Dança da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágio seguindo as ementas e demais orientações curriculares previstas no Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura em Dança da FEF/UFG;
- II. Participar efetivamente de todas as etapas de realização do estágio obrigatório.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12º - O número de alunos estagiários por professor orientador não poderá ultrapassar a 15 (quinze) alunos.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física – UFG.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 7 de dezembro de 2010.

Marcus Fraga Vieira
Presidente